

Os desafios da inserção das pessoas com deficiência no ensino superior no Brasil

S DESAFIOS DA INSERÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

Introdução

A escolha desta temática de inserção de pessoas com deficiência no ensino superior foi motivada pela prática profissional do autor em diversas IES, e o interesse em verificar se a Política Nacional de Inclusão – educação especial, especificamente nos cursos de graduação, inclui os estudantes com deficiência ou se apenas os aceitam e promovem sua exclusão na própria faculdade/sala de aula.

Desta maneira, o presente artigo se propõe a descrever e analisar de modo crítico a experiência vivenciada por diversos acadêmicos do ensino superior, enfocando os desafios por eles vivenciados em busca de conhecimento e inserção social, bem como a efetividade das políticas públicas empregadas para tal mister.

Obviamente que diversos são os tipos de deficiência apresentadas por tais alunos, sendo que diversas também são as suas necessidades. E daí advém a pergunta a ser investigada neste artigo: será que as Instituições de Ensino Superior no Brasil estão realmente preparadas para lidar com tais desafios?

O artigo está estruturado com uma seção teórica que aborda a evolução da inserção da pessoa com deficiência nos cursos superiores.

Evolução dos estudos sobre a inserção da pessoa com deficiência

Desde a Antiguidade, as pessoas com deficiência tiveram suas histórias de vida inscritas na exclusão, pois já naquela época, os gregos, espartanos, atenienses e romanos se utilizavam do extermínio destas pessoas, pois só era autorizado o direito à vida àquelas pessoas que nasciam em perfeitas condições, sem nenhuma deformidade, e com os atributos de beleza e força física. Os deficientes eram considerados como a degeneração da raça humana.

Na Idade Média, qualquer tipo de deficiência física ou mental era considerada como castigo divino, combatida com exorcismo pela Igreja Católica. No entanto, mesmo assim, por sentimento de caridade, a própria Igreja passou a “aceitar” religiosamente as pessoas “anormais”, preservando seu direito à vida, todavia, mantendo a segregação dos mesmos em mosteiros e instituições, ou seja, excluindo-os da participação do processo social.

No século XVIII, na França, verifica-se o início da segregação institucionalizada, com a criação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos. A segunda metade do século XIX foi marcada pela valorização científica e, principalmente pela formação das ciências humanas. Tais mudanças decorreram de questões históricas sociais, como a dinamicidade da sociedade, que reclamava a formação de homens capazes de atender as inovações sociais. Nessa perspectiva, a psicologia passou a nortear o estudo da Educação Especial.

O século XX caracterizou-se pela expansão comercial industrial e também pela democratização do ensino, com o aumento do número de pessoas com deficiência em busca de escolaridade, o que acabou gerando a criação de classes e escolas especiais. A proposta social de integração das pessoas de necessidades especiais iniciou na década de 60, originando a Filosofia da Integração, em que os alunos deficientes poderiam se integrar à escola regular após passar pelas Instituições Especializadas e por seleções que comprovassem que estas crianças estavam aptas a frequentarem a escola comum. Todavia, mesmo ingressando em escolas regulares, os alunos com necessidades especiais não permaneciam na mesma sala dos alunos considerados “normais”. Eles eram colocados em salas especiais com um professor específico e, só após conseguirem em bom desempenho, eram inseridas nas salas comuns.

Na década de 90, iniciou-se uma mobilização social objetivando o término da segregação institucionalizada, despertando na sociedade a consciência de que a simples

matrícula das pessoas com deficiência em escola regular não implicava em sua efetiva integração, apenas promovia a sociabilização dos mesmos, sem lhes propiciar educação de qualidade, ou seja, nos mesmos moldes daqueles considerados “normais”.

Esse processo de inclusão, ainda que meramente formal, tem sido o caminho percorrido pela sociedade brasileira que, segundo Severino¹:

Refere-se a uma evolução por contradição: esse é o processo dialético! As coisas vão evoluindo, vão mudando porque no seu próprio interior elas contêm sua própria negação, cada coisa sendo, portanto, ao mesmo tempo, igual a si mesmo e ao seu contrário! Por isso, todas elas são atravessadas por um conflito interno, a luta dos contrários que os obriga a mudar passando sempre por um momento de afirmação, por um momento de negação e por um momento de superação, cada um deles se posicionando em relação ao seu anterior. Somente no idos de 90 é que se iniciou mobilização social para acabar com a segregação institucionalizada. Atualmente, a proposta de inclusão é respaldada por discussões internacionais.

Atualmente, a sociedade já evoluiu para o entendimento de que a educação especial deve ser fundamentada em teorias e práticas pedagógicas que levem a uma práxis de inclusão. No entanto, em uma sociedade caracterizada pela desigualdade de renda, a educação inclusiva implica em novos caminhos políticos e econômicos.

Infelizmente, inobstante todos os esforços empreendidos para a integração das pessoas com deficiência, verifica-se que a sociedade atual não está preparada para aceitar o diferente e não possui a consciência de que o modo como ela enxerga a pessoa com deficiência será determinante para o seu desenvolvimento e sociabilização. Justamente por esse motivo, as Instituições de Ensino Superior precisam estar preparadas para receber as pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão educacional, a fim de torná-los aptos a uma vida produtiva e ao mercado de trabalho.

A educação especial sintetiza o processo histórico secular do movimento da exclusão/segregação, pois diferencia os alunos com deficiência. Nessa esteira, a educação inclusiva propõe a democratização do ensino para todos, e significa oferecer aos alunos com deficiência os mesmos recursos e condições de aprendizagem, tanto institucionais quanto didático e pedagógicos, que são oferecidos aos alunos que não tem ou não apresentam nenhuma deficiência. O fato é que, na inclusão, o foco deixa de ser as

¹SEVERINO, Antônio Joaquim. Filosofia da Educação: construindo a cidadania. São Paulo: FTD. 1999. p.135.

características do aluno especial e suas deficiências, e passa a ser a escola e o sistema educacional em que ele está inserido. O aluno não precisa se adequar à escola, e sim a escola se adequar ao aluno, seja qual for a necessidade que ele apresente.

A filosofia da educação inclusiva visa a democratização do ensino, e fundamenta-se no princípio de que só há educação de qualidade quando as escolas atendem satisfatoriamente as necessidades de todos os alunos, respeitando a diversidade.

Todavia, para que a educação inclusiva seja implementada, é preciso que as Instituições de Ensino Superior criem condições para que os alunos com deficiência sejam recebidos de forma satisfatória e efetivamente incluídos no processo educacional.

Para que isso aconteça, é necessário que haja a disponibilidade de recurso para a capacitação dos professores e de todos os profissionais que colaborem com o acesso dessas pessoas às diferentes atividades cotidianas, para a instalação de infraestruturas simples (rampas, corrimãos, portas mais largas, elevadores exclusivos, banheiros adaptados, autorização para transitar com cães guias em quaisquer das dependências da universidade, etc.) e avançadas (computadores com mídias para mudos e deficientes auditivos, objetos e estruturas com inscrições em braile, e-books/IPAD's, cursos gratuitos de libras, impressoras em braile, etc.).

A verdadeira educação inclusiva implica na reestruturação das condições atuais das universidades, adequando práticas pedagógicas que propiciem o aprendizado para todos, assegurando, assim, o direito à escola e à cidadania, sendo importante destacar, ainda, que a inclusão educacional também depende da inclusão social e vice-versa, possuindo a família papel de grande importância.

Nesta perspectiva de educação inclusiva, Maria Rosa Blanco Guijarro, em artigo escrito para o caderno Ensaios Pedagógicos da SEESP/MEC, alerta que para a implementação de uma escola inclusiva, existem 03 (três) esferas no âmbito educativo que devem ser modificadas: a das concepções e atitudes; das políticas e das práticas.

No que tange as mudanças no âmbito das políticas e dos sistemas educacionais, esclarece a citada autora²:

A educação inclusiva tem de ser uma política do Ministério da Educação em seu conjunto, porque implica uma transformação da educação como um todo. Porém, para assegurar a igualdade de oportunidades educacionais é fundamental desenvolver paralelamente programas econômicos e sociais que abordem parte das causas que estão no contrato social.

Maria Rosa prossegue seu texto afirmando que a formação dos professores é de fundamental importância para a efetivação de uma escola inclusiva³:

A nova perspectiva e a prática da educação inclusiva implicam mudanças substanciais na prática educativa. Todos os docentes têm que ter conhecimentos básicos teórico-práticos em relação – à atenção a diversidade, a adaptação do currículo, a evolução diferenciada e às necessidades educacionais mais relevantes, associadas a diferentes tipos de deficiência, situações sociais ou culturais.

A proposta de educação inclusiva visa a reestruturação das condições atuais das escolas, a fim de promover a aprendizagem, adequando novas práticas pedagógicas e promovendo a transformações que induzam alunos e professores a caminharem num só objetivo, o de promover a igualdade educacional.

De acordo com Mittler⁴:

No campo da educação, a inclusão envolve um processo de reforma e de reestruturação das escolas como um todo, com o objetivo de assegurar que todos os alunos possam ter acesso a todas as gamas de oportunidades educacionais e sociais oferecidas pela escola. Isto inclui o currículo corrente, a avaliação, os registros e os relatórios de aquisições acadêmicas dos alunos, as decisões que estão sendo tomadas sobre agrupamentos dos alunos nas escolas ou nas salas de aula, a pedagogia e as práticas de sala de aula, bem como as oportunidades de esporte, lazer e recreação.

Tais transformações envolvem o direito de ter profissionais preparados e remunerados para entender a diversidade, o direito de ter grades curriculares e atividades adaptadas, quando necessário, e o direito de participação da família no processo inclusivo.

² GUIJARRO, Maria Rosa Blanco. *Ensaio Pedagógicos – construindo escolas inclusivas*: 1. ed. Brasília: MEC, SEESP, 2005. p. 11.

³ GUIJARRO, op. cit. p. 11.

⁴ MITTLER, Peter. *Educação inclusiva: contextos sociais*. Trad. Windyz Brazão Ferreira. Porto Alegre: Artmed, 2003. p. 25.

A inserção das pessoas com deficiência nos cursos superiores

Ora, sabe-se que um dos traços marcantes dos cursos superiores é a oralidade e a escrita, bem como a extensa bibliografia. Sendo assim, os acadêmicos de diversas deficiências enfrentam muitos problemas na graduação, como por exemplo, a dificuldade de acompanhar a matéria ministrada pelos professores, ante a falta de recursos eletrônicos e pela própria falta de capacitação destes profissionais, o difícil acesso às obras e textos da área, a dificuldade de entrosar e acompanhar os demais alunos nas atividades extracurriculares, como participação em palestras, seminários, estudo de casos concretos, etc.

Infelizmente, algumas Instituições de Ensino Superior aceitam os acadêmicos com deficiência apenas por obrigação legal, não lhes proporcionando condições iguais de competição com os demais alunos, permanecendo eles totalmente fora dos parâmetros do mercado de trabalho, haja vista que o simples fato da universidade aceitar a matrícula de um aluno com deficiência não a torna inclusiva do ponto de vista educacional.

De acordo com Almeida⁵, a educação especial deve ser:

(...) voltada para o atendimento das pessoas com necessidades especiais e não para o, enfoque neoliberal, no qual ela é revelada como necessária para se diminuir os gastos com as instituições especializadas e os seus alunos com deficiência, como tem sido comumente concebida a partir dos anos de 1990. (...) nossas escolas (...), para atenderem às exigências do mercado (...), têm priorizado o desenvolvimento de competências e habilidades dos alunos, em detrimento de princípios que priorizam a formação humana, contribuindo assim com a aceitação e legitimação da exclusão que tem sido estimulada e construída socialmente de forma essencialmente pedagógica.

Nos últimos 30 anos a Educação Inclusiva tem sido discutida pelo Poder Público, pelos profissionais de saúde, educação, entre outros, contudo, os resultados não atingiram o fim colimado. Constata-se que atualmente persistem os mesmos problemas, dificuldades e preconceitos no que tange a realidade educacional destas pessoas, agravadas, principalmente, pela escassez dos recursos empregados nas políticas públicas para a educação especial.

⁵ ALMEIDA, Dulce B. A Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás: história e crítica. Faculdade de Educação. 157 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, 1992.

Nota-se que a inclusão de alunos com deficiência em salas de aula regulares ainda gera muita polêmica, que pode ser traduzida pelos vocábulos ignorância e preconceito, em geral expressados por alguns membros do corpo docente e discente. Todavia, é importante ressaltar que o despreparo dos profissionais da educação só expressa a forma como a sociedade em geral encara a pessoa com deficiência, como pessoas esteticamente indesejáveis, “doentes”, inadaptados, incapacitados para desempenharem papéis sociais autônomos na comunidade, cujo contato e convivência geralmente geram constrangimento.

Por este motivo é que a educação inclusiva assume papel de grande destaque na sociedade, à medida que propõe a democratização de um ensino de qualidade que atenda satisfatoriamente às necessidades de todos os alunos, propiciando-lhes tratamento igualitário e condições de desempenho de suas capacidades, o que possibilitará o direito à profissionalização e à cidadania.

O lema idealista educação para todos é o pano de fundo de uma realidade utópica no qual a pessoa com deficiência tem o direito de se inserir.

Do direito das pessoas com deficiência

O Direito e a norma jurídica foram criados com o escopo de regular e controlar o comportamento humano, a fim de manter a ordem social. O homem para o Direito é concebido como um agente de ações ou omissões, titular de direitos e obrigações, capaz de optar entre o bem e o mal, pois é detentor de livre arbítrio.

Assim, de grande valia para a paz social e o convívio harmônico entre os seres, a criação de leis e códigos estabelecendo regras de condutas e proteção de direitos, dentre os quais destacam-se aqueles que dizem respeito à pessoa humana, razão de existência do próprio Direito.

Dentro desse quadro inserem-se as pessoas com deficiência, que tiveram direitos tutelados pela Constituição Federal de 1988 e por leis infraconstitucionais como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e também, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96 e a Resolução do Conselho Nacional de Educação e Câmara da Educação Básica CNE/CEB de n° 02 de 11 de setembro de 2001, que embora tenha instituído Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, pode ser aplicada analogicamente, no que couber.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 5º, dispõe que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”*. Conclui-se daí que vivemos em um Estado Democrático de Direito, no qual as pessoas com deficiência têm o direito de serem inseridas plenamente. Esta mesma Carta Política, preconiza em seu artigo 206, inciso I, *“a igualdade de condições, de acesso e permanência na escola”*, observando-se, ainda, que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal).

Após o advento da Carta Magna de 1988, a Lei n° 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, estabeleceu uma Política Nacional de Integração para a Pessoa com Deficiência, senão vejamos os seus artigos 1º, 2º e 27:

Art. 1º. A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º. Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá

instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

Consta, ainda, que após 06 (seis) anos da promulgação da Constituição Federal, na Conferência Mundial de Educação Especial, realizada no ano de 1994, em Salamanca, na Espanha, foi elaborado um documento de intenções internacionais, a Declaração de Salamanca, da qual o Brasil é signatário. A referida Declaração preceitua que:

(...) todas as escolas deveriam acomodar todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Deveriam incluir todas as crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias lingüísticas, étnicas, ou culturais e crianças de outros grupos em desvantagem ou marginalizados. As escolas têm que encontrar a maneira de educar com êxito todas as crianças, inclusive as que têm deficiências graves.

Nessa esteira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394), de 20 de dezembro 1996, em seus artigos 58, 59 e 62 dispõem sobre pontos importantes da educação especial:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal

Vale ressaltar que o artigo 62 da LDB foi regulamentado pelo Decreto nº 3.276, de 06 de dezembro de 1999 e posteriormente passou por uma reforma no ano de 2017, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuarem na educação.

Sobre o assunto, vejamos o que dispõe Brzezinski⁶:

Conquanto as políticas emanadas do sistema oficial façam uso de instrumentos que levam à desprofissionalização do trabalho docente, existem tanto na LDB/96 como na legislação complementar alguns dispositivos que poderão vir a valorizar o profissional do magistério. Omitem, todavia, uma condição *sine qua non* para valorizar a carreira de magistério que é atribuir salário digno aos professores: a vinculação de recursos para a educação, com redistribuição equitativa para todos os níveis de ensino.

No ano de 2015 se institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência a qual em seu artigo 27 a 30 tratam sobre o acesso a educação como um direito da pessoa com deficiência e não como uma facultatividade seja do Poder Público ou das Instituições de ensino, senão vejamos os artigos que tratam sobre o assunto:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

⁶ BRZEZINSKI, Iria.(Org.). Profissão Professor: identidade e profissionalização docente. Brasília: Plano Editora, 2002. p. 16.

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput** deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; ([Vigência](#))

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. ([Vigência](#))

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Embora as legislações sobre a educação especial sejam representativas do ponto de vista da conquista social, vale lembrar o que cita Almeida⁷:

Apesar do entendimento de que a exclusão não nasce ou decorre única e exclusivamente da contradição básica da sociedade capitalista (capital x trabalho), esses movimentos “sabem igualmente que sua questão específica assume formas próprias e particulares no interior do sistema capitalista. Sabem o quanto a contradição básica condiciona a própria compreensão e percepção de sua diferença e quanto limita e coíbe suas expressões e formas de organização “ (NASCIMENTO,1986). É ainda compreensível entre os movimentos de portadores de deficiência que seus problemas como deficientes têm origem na maneira como nossa sociedade está organizada, onde os privilégios para uma minoria são sustentados pela miséria da grande maioria.

Reflexões Finais

Observa-se em linhas volvidas, que em nosso ordenamento jurídico existem mecanismos legais para garantir as pessoas com deficiência o acesso a educação em todos os níveis, todavia, verifica-se que algumas Instituições de Ensino Superior, privadas ou públicas ainda não atendem os mínimos requisitos legais para receber essas pessoas com deficiência, proporcionando-lhes educação superficial e deficitária. De outro lado, verifica-se, ainda, posição omissa por parte do Estado em não observar as regras Constitucionais no que concerne a implementação de políticas públicas que possibilitem as pessoas com deficiência acesso efetivo à educação à luz da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dulce B. A Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás: história e crítica. Faculdade de Educação. 157 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, 1992.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. A educação como política pública. Campinas, SP: Autores Associados, 1997. – (Coleção Polêmicas do nosso tempo: v. 56)

⁷ ALMEIDA, ob. cit. p. 18.

BOURDIEU, P. e PASSERON, J.C. A reprodução – elementos para um teoria do sistema de ensino. 3ª ed. Rio de Janeiro – RJ . Livraria Francisco Alves Editora SA. 1992.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Senado Federal.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF : Senado, 1988.

_____/IBGE- *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. <[http://http://www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)> Acesso em 20 de jan 2007.

_____/IBGE. *PNAD Síntese dos Indicadores. Aspectos Complementares de Educação e Acesso e Transferências de Renda de Programas Sociais 2004*, Rio de Janeiro: IBGE, 2006. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/>.

_____/MEC. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394. Brasília/DF, 1996.

_____/MEC/SEESP. Educação Inclusiva: atendimento educacional especializado para deficiência mental. Brasília/DF, 2005.

_____/MEC/SEESP. Resolução CNE/CBE N. 2. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília/DF, 2001.

BRZEZINSKI, Iria.(Org.). Profissão Professor: identidade e profissionalização docente. Brasília: Plano Editora, 2002.

CHAUÍ, Marilena. O que é ideologia. São Paulo: Brasiliense, 2005 – (Coleção Primeiros Passos, 13).

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: sobre princípios, política e prática em educação especial. Disponível : www.regra.neteducacao. Acesso em 18/10/2000.

ENSAIOS PEDAGÓGICOS – construindo escolas inclusivas: 1. ed. Brasília: MEC, SEESP, 2005.

FERNANDEZ ENGUITA, Mariano. A face oculta da escola: educação e trabalho no capitalismo. Trad. Tomaz Tadeu da Silva- Porto Alegre. Artes Médicas, 1989.

_____. Trabalho, escola e ideologia: Marx e a crítica da educação. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1993.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo, Edições Loyola, 1999. 16ª edição.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. A integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema. São Paulo: Memnon: Editora SENAC, São Paulo, 1997.

MITTLER, Peter. Educação inclusiva: contextos sociais. Trad. Windyz Brazão Ferreira. Porto Alegre: Artmed, 2003.

RAIÇA, Darcy. Dez questões sobre a educação inclusiva da pessoa com deficiência mental/ Darcy Raiça, Claudia Prioste, Maria Luzia Gomes Machado. – São Paulo: Avercamp, 2006.

RODRIGUES, Davi (ORG.). Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo. Summus, 2006.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Filosofia da Educação: construindo a cidadania. São Paulo: FTD. 1999.